



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 227/XV/1^a

Recomenda ao Governo assegure o cumprimento integral da Lei de Bases de Financiamento do Ensino Superior e promova as diligências necessárias à sua alteração com vista à reforma do modelo de financiamento das instituições públicas de ensino superior

Há um amplo acordo quanto à necessidade da reformulação do modelo de financiamento das instituições de ensino superior públicas, que lhes permita prever a dotação orçamental e que estimule as medidas de gestão apropriadas para que os objetivos da política nacional de Ensino Superior sejam atingidos.

Os níveis de financiamento global das Instituições do Ensino Superior (IES), considerando particularmente o todo da sua missão, é muito baixo em valor absoluto e ainda mais em termos relativos em relação aos países desenvolvidos da Europa com quem temos que cooperar e competir.

Factualmente a dotação de Orçamento de Estado em % do PIB tem baixado nos últimos anos, o que obviamente coloca em grave risco a qualidade global do ensino superior.

Os desequilíbrios observáveis no financiamento que tem vindo a ser atribuído ao longo dos últimos anos são fatores que põem em causa a sustentabilidade de algumas Instituições de Ensino Superior, o que tem implicações diretas na igualdade de oportunidades, na qualidade do ensino e na coesão do território.

Conforme a recomendação expressa no relatório da auditoria do Tribunal de Contas ao modelo de financiamento do ensino superior¹, o Governo deveria assegurar o cumprimento integral da Lei de Bases de Financiamento do Ensino Superior ou promover

¹ RELATÓRIO N.º 6/2020 do Tribunal de Contas Auditoria ao Modelo de Financiamento do Ensino Superior: Contratos de Legislatura 2016-2019



GRUPO PARLAMENTAR

as diligências necessárias à sua alteração, assim como promover a transparência e detalhe do Programa Orçamental da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no sentido de permitir a apreciação do modelo de financiamento em articulação com as medidas de política pública.

Nessa auditoria do Tribunal de Contas é mencionado explicitamente que o financiamento em apreço não observou o estabelecido na Lei de Bases, uma vez que ignorou a fórmula aí fixada bem como critérios de qualidade e desempenho nela enunciados. O entendimento de que o estabelecido na Lei de Bases é afinal desadequado não deve conduzir à adoção de soluções diversas sem promoção da alteração dessa lei, a qual, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º da Constituição, é dotada de valor paramétrico.

No financiamento não foram considerados nem o desempenho das IES nem critérios objetivos de qualidade e de excelência, valores padrão e indicadores de desempenho, todos eles previstos na Lei de Bases.

Também não foram considerados os fatores externos das IES, como a evolução demográfica, nem as suas especificidades, resultados e níveis qualitativos ou qualquer outro critério suscetível de conferir um financiamento diferenciador, promotor da gestão eficiente e do desempenho das IES, premiando o mérito e alavancando a excelência.

Assim, os Deputados do GP/PSD, nos termos Regimentais, apresentam à Assembleia da República, o seguinte Projeto de Resolução:



GRUPO PARLAMENTAR

“A Assembleia da República, nos termos constitucionais e regimentais, recomenda ao Governo assegure o cumprimento integral da Lei de Bases de Financiamento do Ensino Superior e promova as diligências necessárias à sua alteração com vista à reforma do modelo de financiamento das instituições públicas de ensino superior, incluindo, fatores de qualidade, desempenho e a majoração quanto às instituições situadas em zonas do interior para compensar os sobrecustos da interioridade e contribuir para o reforço da coesão territorial e da sustentabilidade institucional e apresenta-os à Assembleia da República.”

Palácio de S. Bento, 14 de setembro de 2022

Os Deputados,